

AC. EM CÂMARA

(01) PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DOS 5 MONUMENTOS NATURAIS LOCAIS

DE VIANA DO CASTELO - APROVAÇÃO:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o processo indicado em título do qual consta a proposta e informação técnica que

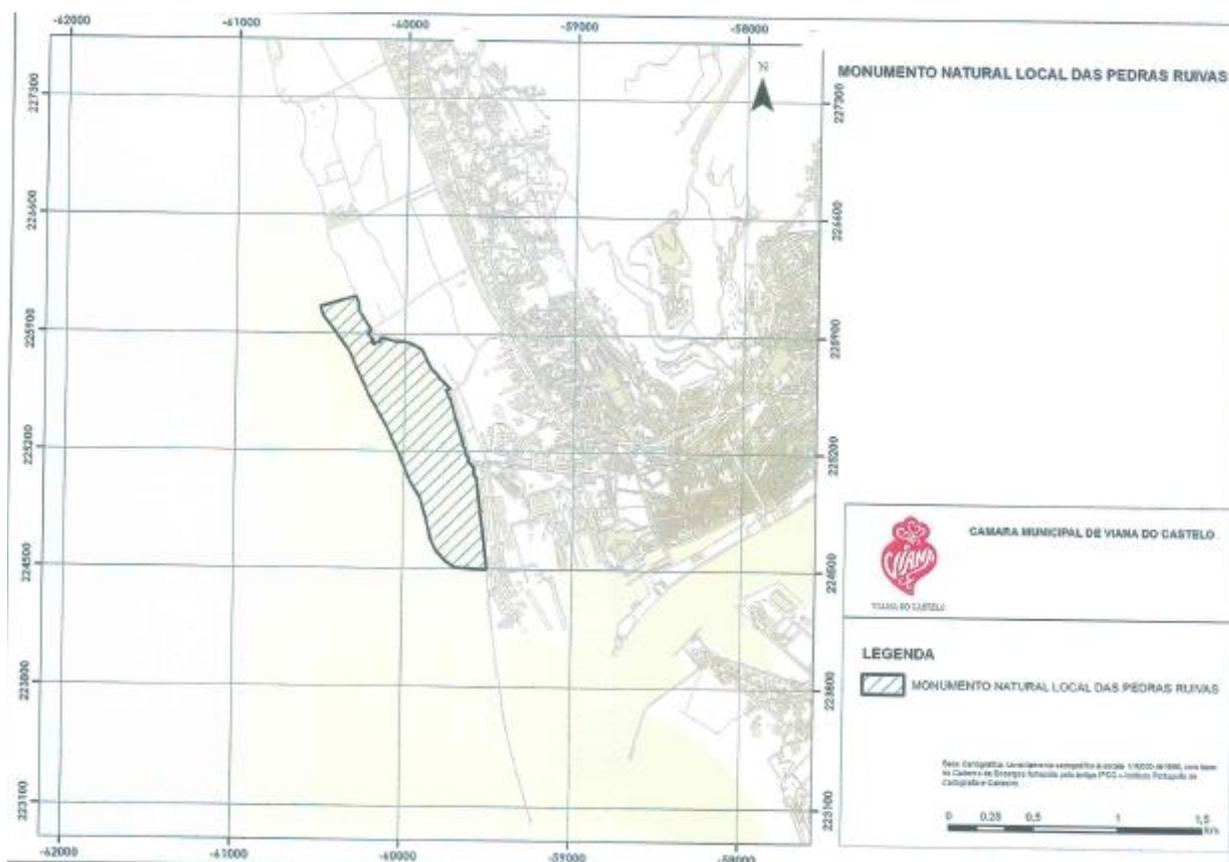
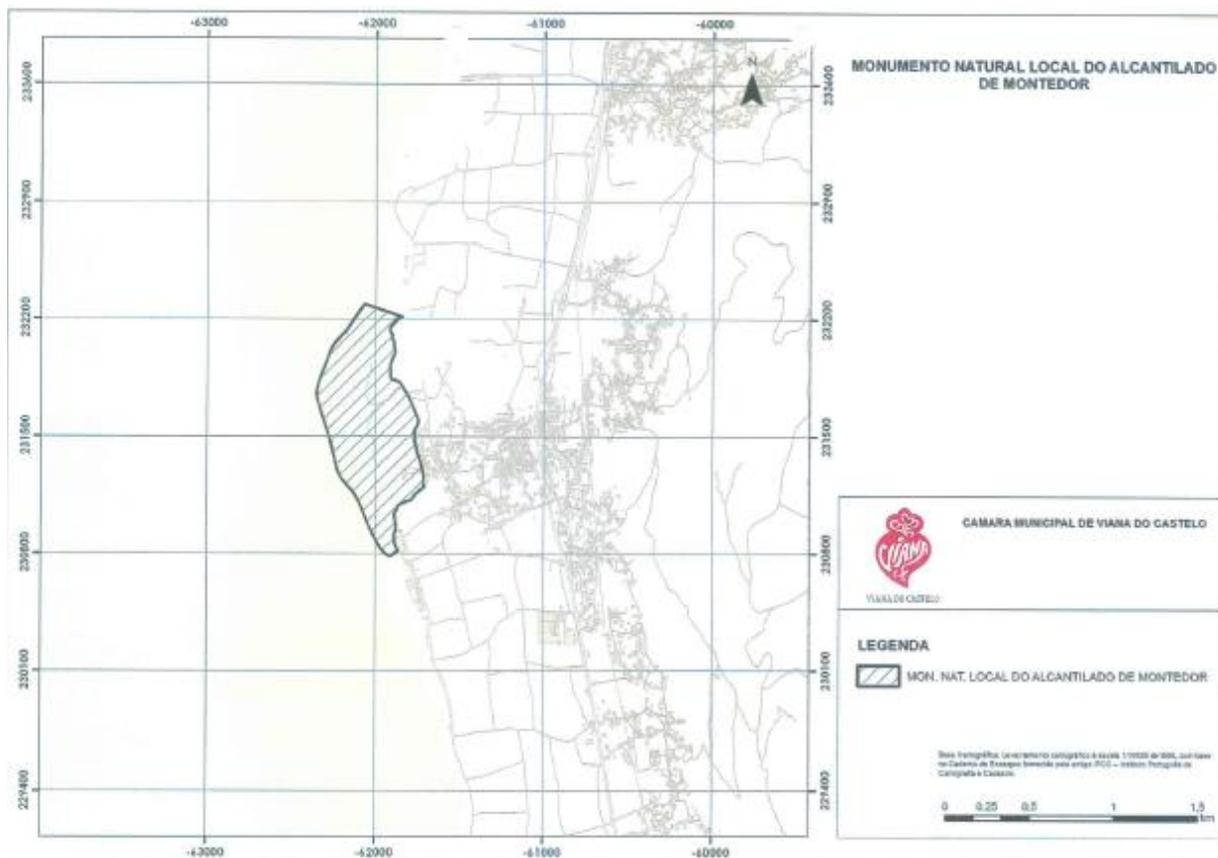
seguidamente se transcrevem:- “PROPOSTA – CLASSIFICAÇÃO DOS 5 MONUMENTOS

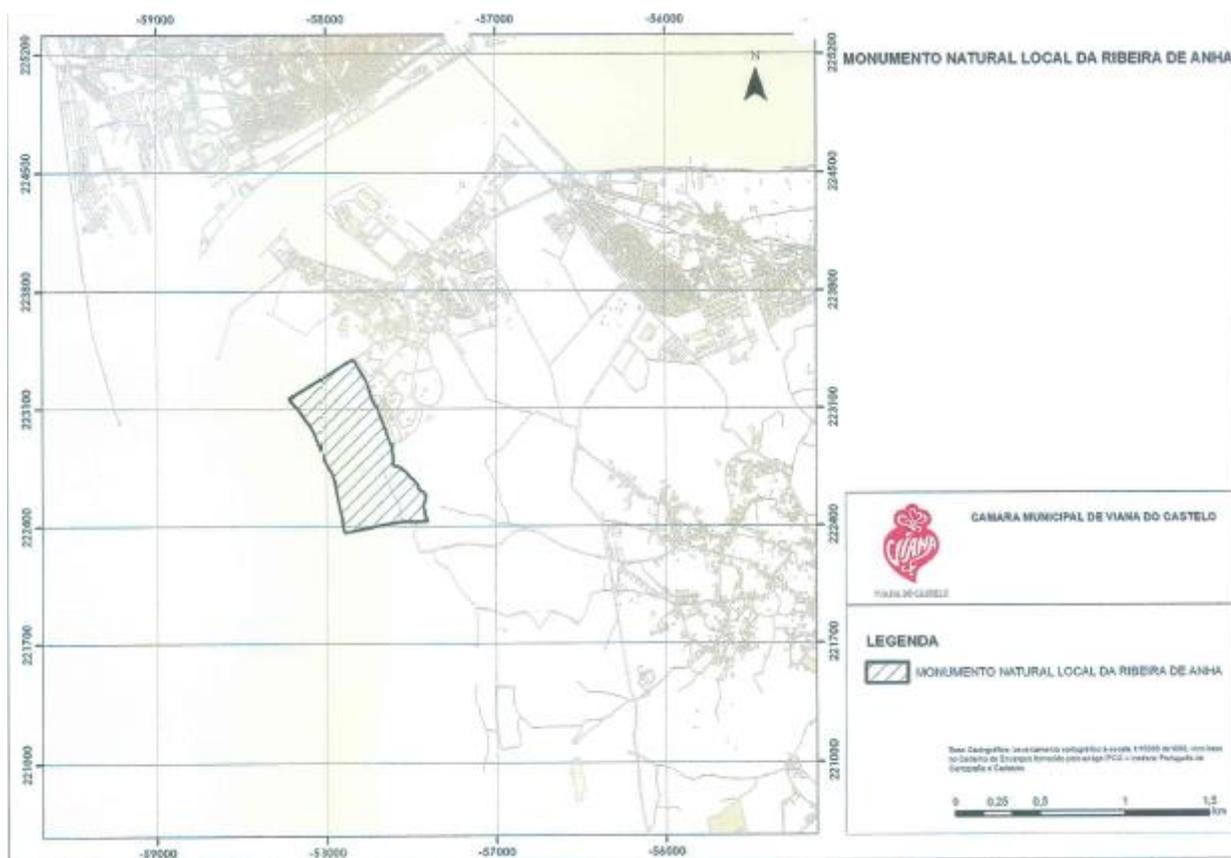
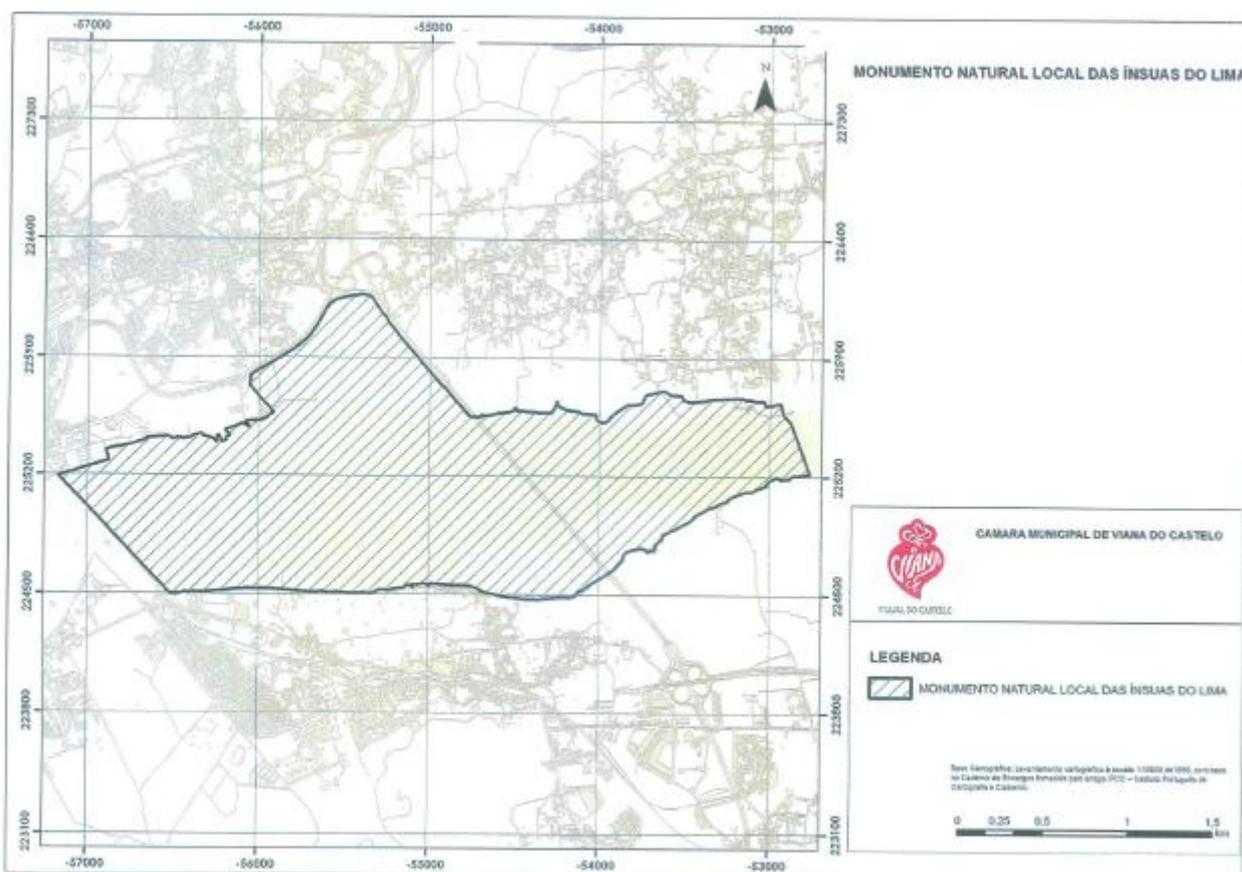
NATURAIS DE VIANA DO CASTELO – DISCUSSÃO PÚBLICA – Terminado o período de discussão

pública do processo de classificação dos 5 Monumentos Naturais de Viana do Castelo, propõe-se

que se proceda de acordo com o ponto nº 4 da informação técnica em anexo.







(a) José Maria Costa.”; e “INFORMAÇÃO - ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES RECOLHIDAS DURANTE O PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA, PREVISTO AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS PONTOS 4, 5 E 6 DO ARTIGO 14 DO DL 142/2008 -

Conforme deliberação camarária de 20 de Março de 2014, a Câmara Municipal decidiu abrir o processo de classificação de 5 monumentos naturais locais de Viana do Castelo ao abrigo do disposto no DL 142/2008 - regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade. Nos termos dos pontos 4, 5 e 6 do artigo 14º do DL 142/2008 decorreu o período de discussão pública estabelecido – entre os dias 1 de Setembro e 3 de Outubro. Considerando os termos do ponto 5 do artigo 14º do DL 142/2008, a abertura do período de discussão pública foi feita através de aviso publicado em Diário da República de 1 de Agosto de 2014 (DR Aviso nº 8929/2014 2ª série) e divulgado através da comunicação social – jornal Aurora do Lima - e da página da Internet da autoridade nacional – ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e Floresta) -, bem como da página eletrónica da autarquia, permitindo-se a participação dos interessados através de várias modalidades possíveis. Após o período de discussão pública estabelecido foram analisadas as participações apresentadas, uma em nome do executivo da Junta de Freguesia de V. Nova de Anha, a outra a título particular.

1. Participações apresentadas - Proposta apresentada pelo executivo da Junta de Freguesia de V. Nova de Anha - Assunto: ALTERAÇÃO DE ÁREAS DELIMITADAS - Consiste na proposta de alteração da área delimitada para o monumento natural local da Ribeira de Anha, passando esta a integrar a Praia do Rodanho e o respetivo cordão dunar. Invoca, entre outros aspetos, a sua diversidade ambiental e a existência de habitats de conservação de biótipos e espécies, e a sua importância como um dos maiores cordões dunares do Norte de Portugal exemplo de estudo na sua fauna e flora e na conservação de valores naturais. Não são apresentados elementos específicos dessas referências nem cartografia com qualquer proposta de redesenho do perímetro da delimitação já proposta. Proposta apresentada por particular (Joaquim Manuel Gomes da Silva) - Assunto: REGULAMENTAÇÃO - Consiste num pedido de regulamentação e fiscalização do acesso à área que integra o monumento natural local das Ínsuas do Lima. Para além do desassoreamento das margens originado pela extração de areias invoca, entre outros aspetos, a degradação provocada pelo acesso de embarcações de recreio a motor e motas de água

2. Análise das participações - Em relação à participação apresentada pela Junta de Freguesia e analisados os argumentos invocados, os mesmos parecem dizer respeito a matéria do foro ambiental e não diretamente relacionada com os aspetos tratados no presente trabalho – vestígios geológicos e antropológicos. Recorde-se que, em termos de enquadramento nos IGT em vigor, a área delimitada para o monumento natural local da Ribeira de Anha bem como a área adjacente à Praia do Rodanho agora referida na participação, encontram-se integradas num cordão litoral inserido em zonas de Reserva Ecológica Nacional (REN) e Rede Natura 2000.

Muito embora se considerem pertinentes os argumentos agora invocados – preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens e conservação das espécies – as ações e intervenções nas referidas áreas já se encontram devidamente salvaguardadas pelos regimes jurídicos que lhe são associados. Nessas condições e após consulta com o Dr. Ricardo Carvalhido, considerou-se não ser pertinente nesta fase do processo qualquer alteração à delimitação proposta para a área do monumento natural local da Ribeira de Anha. Não obstante e à posteriori, a eventual alteração do perímetro da área delimitada poderá vir a ser avaliada, enquadrando ainda outros fatores de relevo que surjam na continuação dos trabalhos em desenvolvimento para aquela e para outras áreas do concelho. No que se refere à participação do particular, os aspetos nela invocados têm sobretudo a ver com ações de fiscalização e preservação que não se enquadram no âmbito específico desta proposta de classificação. Estando a área em causa igualmente enquadrada em zonas de Reserva Ecológica Nacional (REN) e Rede Natura 2000, os respetivos regimes jurídicos já contemplam procedimentos no sentido de salvaguardar e preservar os habitats existentes prevendo inclusive procedimentos de fiscalização e contraordenação em função de infrações ao disposto nos respetivos diplomas.

3. Proposta de resposta - Face ao exposto sugerem-se as seguintes respostas às participações apresentadas:- Em relação à Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha - Vimos por este meio agradecer a sua participação na discussão pública que decorreu sobre o processo de classificação dos 5 Monumentos Naturais Locais de Viana do Castelo. Analisada a sua participação somos de parecer que, nesta fase do processo, não se justifica a alteração à delimitação da área do Monumento Natural Local da Ribeira de Anha conforme sugerido. As questões colocadas são sobretudo de ordem ambiental e paisagística, aspetos que já se encontram suficientemente salvaguardados nos regimes jurídicos da Reserva Ecológica Nacional (REN) e Rede Natura 2000, que classificam e caracterizam todo o cordão dunar em que se integra a Praia do Rodanho e a Ribeira de Anha. Não obstante admite-se que, à posteriori, poderá vir a ser avaliada a eventual alteração e ampliação da área agora delimitada, enquadrando ainda outros fatores de relevo que surjam com a continuação do trabalho que se encontra em desenvolvimento para aquela e para outras áreas do concelho.

Em relação ao particular:- Vimos por este meio agradecer a sua participação na discussão pública que decorreu sobre o processo de classificação dos 5 Monumentos Naturais Locais de Viana do Castelo. Analisadas as questões colocadas na sua participação as mesmas não se enquadram no âmbito do presente processo. Contudo o requerente poderá sempre apresentar junto das entidades responsáveis quaisquer reparos ou observações relacionadas

com as ações descritas. 4. Conclusão - Ponderados os resultados da consulta pública e não se justificando qualquer alteração ao processo de classificação dos Monumentos Naturais Locais de Viana do Castelo já elaborado, nos termos do ponto 2 do art. 15º do DL 142/2008 propõe-se que a proposta seja remetida a reunião de Câmara para posterior aprovação pela Assembleia Municipal. Deverá ainda proceder-se à entrega das respostas redigidas no ponto anterior no que se refere às participações dos intervenientes no período de discussão pública.

(a) Luís Pereira.”. A Câmara Municipal decorrida a consulta pública e face ao teor das transcritas informações e do protocolo celebrado em 12 de Abril de 2010 com o Centro de Ciências da Terra e da Universidade do Minho que permitiu a classificação dos geossítios, deliberou aprovar o processo de classificação dos Monumentos Naturais Locais de Viana do Castelo, e que se localizam predominantemente na faixa litoral do concelho nos locais designados, a Norte como “**ALCANTILADO DE MONTEDOR**”, “**PEDRAS RUIVAS**” e “**CANTO MARINHO**”, a Sul a “**RIBEIRA DE ANHA**”, e ainda uma área no estuário do rio Lima, entre as pontes Eiffel e a A28, designada como “**ÍNSUAS DO LIMA**”, e ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de Julho, remeter o mesmo para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

25 de Fevereiro de 2016